



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

PUB. Nº 83

PUBLICADO no painel de publicações da Câmara Municipal de Tuparendi - RS		
DE:	18	/ 06 / 19
A:	18	/ 08 / 19
<i>Jornilho Pato</i> Responsável pela publicação		

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03 DE 18 DE JUNHO DE 2019

Altera a redação do inciso VI do art. 59, do inciso III do art. 60 e do caput do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa diretora da Câmara Municipal de Tuparendi, no uso de suas atribuições legais Promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Altera o inciso VI do art. 59 da Lei Orgânica Municipal de Tuparendi, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59 ...

...

VI - autorizar o Prefeito e Vice-Prefeito a afastarem-se do Município, Estado e País, quando a ausência exceder a quinze dias; "(NR)

Art. 2º Altera o inciso III, do art. 60 da Lei Orgânica Municipal de Tuparendi, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 ...

...

III - autorizar o Prefeito e Vice-Prefeito a afastarem-se do Município, Estado e País, quando a ausência exceder a quinze dias; "(NR)

Art. 3º Altera o caput do art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Tuparendi, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

“Art. 87 O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias; do País e do Estado, quando a ausência exceder quinze dias, sob pena de perda do cargo ou do mandato.

“(NR)

Art. 4º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tuparendi, 18 de junho de 2019.

Autores:



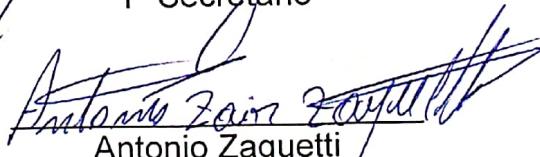
Nerci de Souza
Presidente



Beatriz S. C. Milbradt
Vice-Presidente



Geraldino A. Morin
1º Secretário



Antonio Zagueti
2º Secretário